



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 3 , AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2023.

Emenda aditiva

Acrescenta a alínea “a” ao inciso I, do art. 5º do Projeto de Lei nº 8, de 2023, com a seguinte redação:

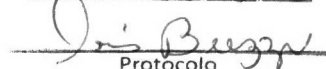
“Art. 5º.....

I -

a) os estabelecimentos poderão firmar parcerias com o Poder Público e órgãos de proteção às mulheres, tais como a Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, Secretaria Municipal da Proteção à Mulher, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Cascavel, dentre outros, visando a capacitação dos seus funcionários quanto ao Protocolo previsto nesta Lei;
(...)”

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 06/03/23


Protocolo

É a Emenda. Sala de Sessões.
Em 6 de março de 2023.



Laércio de Oliveira
Vereador/PT



Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos



Tiago Almeida
Vereador/União Brasil


Policial Madril
Vereador/PSC

Justificação:

A proposta que apresentamos aos Nobres Parlamentares tem a finalidade de acrescentar a alínea “a” ao inciso I do art. 5º do Projeto de Lei nº 8, de 2023, a fim de prever que os estabelecimentos poderão firmar parcerias com o Poder Público e órgãos de proteção às mulheres, visando a capacitação dos seus funcionários quanto ao Protocolo "Não Se Cale Cascavel".

Tal sugestão foi aventada pelas próprias autoridades e entidades que estiveram presentes na Reunião Ordinária desta Comissão realizada na última quinta-feira (2) nesta Casa de Leis para debater e deliberar sobre a proposição em questão.

Sendo assim, ante o acima exposto apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

